

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 44-72

Assunto *Modifica art.º 9º da Lei 104/ (proibição renção taxa Serviço Água)*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado P/Unanimidade - regime de urgência - em 27-10-1972*

Segunda Discussão *Aprovado da mesma forma data supra*

Redação Final *Dispensa da a. seguinte neste per tal. por João Buego de Oliveira*

Observações:

*Lei nº 1218 de 31/Outubro/72*

Secretaria da Câmara Municipal, em *6 de outubro de 1972*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 4 DE outubro DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM -073/72

*Bueli  
6/10/972*

Exmo. Sr.

CELIO MENIN

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre modificação de redação de dispositivo legal.

Trata-se, na espécie, de modificação a ser introduzida no texto do artigo 9º da Lei nº 1.041, de 26 de janeiro de 1970 (que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município), modificação essa que, com um pequeno acréscimo, representa o atendimento deste Executivo à Indicação nº 27/72, de iniciativa da ilustre sra. Vereadora Maria Franco Rodrigues e subscrita por mais nove ilustres membros dessa Edilidade.

Na essência, tal modificação visa a tornar somente possível, as isenções de taxa dos serviços de água e esgoto, às instituições filantrópicas locais reconhecidas de utilidade pública por lei municipal, quando estas o requererem. As palavras sublinhadas são as que este Executivo entendeu necessário incluir em tal modificação, além da sugestão original, uma vez que se impõe a restrição "locais" fazendo, assim, o benefício extensivo, apenas, às instituições filantrópicas do município (pois as que não o são, já gosam de regalias concedidas por outros poderes, ou inexistem, mesmo, em nosso município), não havendo razão, pois, em se beneficiar as de fora de modo igual.

Outra exigência também julgada indispensável na matéria é a referente ao requerimento, sendo que este, obviamente, deve ser endereçado ao responsável pelo S.A.A.E. para seu julgamento e atendimento.



## Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, ..... DE ..... DE 19.....

GABINETE DO PREFEITO

continuação do Ofício CM-073/72

N.º .....

São estas as informações que entendo necessárias a respeito do assunto, esperando merecer o valioso apoio dos ilustres srs. Edis à medida, que, sem dúvida, é de grande justiça e alcance social.

No ensejo, reafirmo a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
HAFIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 41-72

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DA LEI Nº 1.041,  
DE 26 DE JANEIRO DE 1970.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 9º DA LEI Nº 1.041, DE 26 DE  
JANEIRO DE 1970, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 9º - É VEDADO AO SAAE CONCEDER ISENÇÃO OU RE-  
DUÇÃO DE TAXA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ES-  
GOTOS, A NÃO SER PARA AS INSTITUIÇÕES FI-  
LANTRÓPICAS LOCAIS RECONHECIDAS DE UTILI-  
DADE PÚBLICA POR LEI MUNICIPAL, QUANDO /  
ESTAS O REQUEREREM."

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 4 DE OUTUBRO DE 1972

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 27 / 10 / 1972  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

O presente projeto de lei é legal.

Nada há que impeça sua aprovação, especialmente porque virá favorecer entidades filantrópicas locais.

Assim, somos pela aprovação.

Em 27/outubro/1972

a) - *João Bueno de Oliveira*  
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA -Presidente da CJR



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

O presente projeto se reveste de legalidade, visto partir do Executivo, a quem compete a regularização do assunto.

Assim, somos pela aprovação, sem mais delongas.

Em 27/outubro/1972

*Alvaro Alessandri*  
a) - ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR

De acôrdo com o parecer do Senhor Presidente desta Comissão. Pela aprovação da matéria.

Em 27/outubro/1972

*Maria Franco Rodrigues*  
a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - membro da CJR



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

Sendo a presente matéria originária de sugestão nossa apresentada ao Senhor Prefeito Municipal, nada nos impede de acatá-la e agradecer ao Executivo pela atenção.

Pela aprovação.

Em 27/outubro/1972

*Maria Franco Rodrigues*

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES -Presidente da CFO

Ratificamos nosso parecer dado na Comissão de Justiça e Redação. Pela aprovação.

Em 27/outubro/1972

*João Bueno de Oliveira*

a)- JOÃO BUENO DE OLIVEIRA - membro da CJR

Pela aprovação do presente projeto que virá beneficiar grandemente entidades filantrópicas do município.

Em 27/outubro/1972

*Vicente Fernandes de Carvalho*

a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO -membro da CFO